

CONTRATO Nº 325-SMST/CAPP/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, E A EMPRESA BOAVENTURA EMPREENDIMENTOS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, portadora do RG nº 147.028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, residente e domiciliado na Travessa Rio de Janeiro nº 50 Bairro São Pedro, CEP: 69.306-730, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO**, neste ato representada pelo seu Secretário o Sr. **JULLYERRE PABLO LIMA DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 307955/4 SSP/RR e CPF nº 884.479.792-53, residente e domiciliado na Rua Itajara, nº 536, Jóquei Clube, nesta capital, doravante denominado **INTERVENIENTE**, e a **EMPRESA BOAVENTURA EMPREENDIMENTOS LTDA**, estabelecida na Rua Travessa dos Macuxis, N° 3887, Bairro: Equatorial, Boa Vista/RR — CEP: 69.317-318, inscrita no CNPJ 29.047.505/0001-93, doravante denominada FORNECEDORA REGISTRADA, neste ato representada pela sua Sócia Administradora, a senhora **MARIA KAROLINE VENTURA SOUZA**, brasileira, solteira, empresaria, portadora do RG 354.842-2 SSP/RR e CPF 054.420.462-05, residente e domiciliado na Rua Paraíba, nº539, Bairro: Santa Teresa — Boa Vista/RR, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo 16059/2023/SMST**, em consequência do Pregão Eletrônico 033/2023, para Registro de Pregos homologado em 22/05/2023 e publicado em 25/05/2023 no (D.O.M 5875), nos termos da Lei nº 8.666/93, a qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1-Constitui objeto do presente contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NO FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondentes aos lotes I e II.

CLAUSULA SEGUNDA - DADOCUMENTAÇÃO

2.1 - Integram este instrumento, corno se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao Pregão Eletrônico nº 033/ 2023 e o anexo I (Termo de Referência);
- b) proposta da CONTRATADA;
- c) ata da sessão da licitação e ata de registro de preços;
- d) demais documentos anexados ao Processo.



CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1 - A CONTRATADA e responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução.
- 3.2 Cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes no Termo de Referência.

CLAUSULA QUARTA - PREÇOS, CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E REAJUSTES

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais)** e o constante da proposta da CONTRATADA, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.1.1 - O pagamento será efetuado pela **SEPF**, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/DANFE, em anexo todos os comprovantes das despesas, em 02 (duas) vias devidamente atestadas pelos fiscais, e as respectivas certidões.

4.1.1.1- Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: MUNICIPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL. CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço: Palácio 09 de julho - Rua General Penha Brasil, nº 1011 - Bairro São Francisco - CEP: 69.305-130

Processo nº: 016059/2023

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

4.2 - Órgãos Participantes:

4.2.1 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças- SEPF, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/DANFE.

4.2.2 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF, em vias devidamente atestadas, após a análise e manifestação da Controladoria Geral do Município - CGM.

4.2.3 - No ato de entrega, a CONTRATADA deve apresentar documento fiscal válido, detalhado, correspondente ao fornecimento do objeto.

4.2.4 - Ao Fiscal caberá a atestar da nota fiscal/ DANFE, referente ao fornecimento do objeto.

4.2.5 - Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal/ DANFE, a Fiscalização poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente a CONTRATADA a reapresentação da Nota Fiscal / DANFE, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

4.2.6 - Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal / DANFE, a Fiscalização comunicará formalmente os fatos a CONTRATADA a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente.

4.2.7 - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

4.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes a contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras;



4.3.1 - Nas hipóteses previstas no item 4.3., o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus a Contratante.

4.4 - Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$, onde:

EM= Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela em atraso.

REAJUSTES

4.5 - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da publicação do contrato;

4.5.1 - Dentro da vigência contratual e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão ser reajustados, após um ano da publicação do contrato, aplicando-se o Índice de Pesquisa Ampla ao Consumidor - IPCA, pela sua variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

4.5.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

4.5.3 - No caso de o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

4.5.3.1 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

4.6 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLAUSULA QUINTA - DAS GARANTIAS

5.1 - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8078/90.

5.2 - Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor(es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

CLAUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

6.1 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

CLAUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

I - Ao CONTRATANTE:



1-As obrigações do CONTRATANTE são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

II -A CONTRATADA:

1- As obrigações da CONTRATADA são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

1.1 - Além das obrigações elencadas no Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação, compete a contratada ainda, responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados a Administração e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, ao executar os serviços, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA ou de quem em seu lugar agir;

CLAUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 - As despesas com a execução da presente Ata correrão a conta da Unidade Orçamentária: Funcional Programática: Categoria Econômica: Fontes de Recursos: Próprio.

CLAUSULA NONA - SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - O descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejara, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 a 88, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLAUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 - A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2 - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 57 da Lei 8666/93.

10.3 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.4 - Em casos de convenio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convenio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

10.5 - Além das obrigações elencadas acima, compete a contratada cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma



prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O CONTRATANTE providenciara a publicação deste contrato, por extrato, nos Diários Oficiais da União (DOU) e do Município de Boa Vista (DOM), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 10 de julho de 2023.

CONTRATANTE:

PELA CONTRATADA:

JULLYERRE PABLO LIMA DA SILVA
Secretário Municipal de Segurança
Urbana e Trânsito

MARIA KAROLINE VENTURA SOUZA
BOAVENTURA EMPREENDIMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1. Lêda Cristina da Paixão
2. Lúcio Leite Guimarães

CPF: 786.393.442-72
CPF: 842.415.602-10